SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 151
Rubrica:

CONTRATO Nº 2020.02.10.01.001. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI. ORIUNDO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N° 2020.02.10.01
PROCESSO ADM Nº 2020.02.10.01 IN.

CONTRATO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE **A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI E: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA,** PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS CORREIA/PI** - BASE LEGAL: Lei 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **06.554.448/0001-33** com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI, CEP: 64.220 –000, neste ato representada pela Secretária de Educação Sra. **Floriza Sales Fontinele**, residente e domiciliada nesta cidade de Luís Correia/PI, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 710.328.603-59, Email: EDUCAÇAO@LUISCORREIA.PI.GOV.BR, fone: 86 99457-9214, Portaria: 1216/2019, de 19 de agosto de 2019, aqui denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA** estabelecida na Av. Pedro Freitas, 1353, Bairro Vermelha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 05.195.368/0001-76, Telefone: 86 3229-3202 / 3229-3203, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **JOÃO ELIAS NETO**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 181.641.613-49, email: mfdistribuidora@hotmail.com, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de Inexigibilidade tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS CORREIA/PI.**

1.1 O presente contrato decorre de proposta da empresa detentora do fornecimento exclusivo dos produtos pretendidos, apresentada pela **CONTRATADA**, para a Inexigibilidade de Licitação Nº. 2020.02.10.01, Termo de Referência, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 152
Rubrica:

2.1. Os livros didáticos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação do Município de Luís Correia/PI, em dias de expediente, no horário das 07h30min às 13h30min, em até 30 (trinta) dias, cujo prazo será contado a partir da Ordem de Fornecimento, ou documento equivalente.

2.2. A Contratante se reserva o direito de não receber os livros didáticos se estes não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo que o prazo de fornecimento dos livros é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato e recebimento de ordem de fornecimento;

3.2. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATRADA o valor abaixo especificado em uma única parcela de acordo com a execução do objeto e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato perfaz o montante global de **R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)**.

ITEM	UNID	QT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	300	CONJUNTO ESTAÇÃO CRIANÇA VOLUME 02; JÚNIA LA SCALA. ARNALDO RODRIGUES, MARGARET PRESSER. RAONI LA SCALA 2019 INTERDISCIPLINAR – ORALIDADE, LEITURA E ESCRITA, MATEMÁTICA, NATUREZA E SOCIEDADE; VOLUMES 2,3 E 4 ED FTD EDUCAÇÃO	R$ 145,00	43.500,00
02	UND	350	CONJUNTO ESTAÇÃO CRIANÇA VOLUME 03; JÚNIA LA SCALA. ARNALDO RODRIGUES, MARGARET PRESSER. RAONI LA SCALA 2019 INTERDISCIPLINAR – ORALIDADE, LEITURA E ESCRITA, MATEMÁTICA, NATUREZA E SOCIEDADE; VOLUMES 2,3 E 4 ED FTD EDUCAÇÃO	R$ 175,00	R$ 61.250,00
03	UND	350	CONJUNTO ESTAÇÃO CRIANÇA VOLUME 04; JÚNIA LA SCALA. ARNALDO RODRIGUES, MARGARET PRESSER. RAONI LA SCALA 2019 INTERDISCIPLINAR – ORALIDADE, LEITURA E ESCRITA, MATEMÁTICA, NATUREZA E SOCIEDADE; VOLUMES 2,3 E 4 ED FTD EDUCAÇÃO	R$ 175,00	R$ 61.250,00

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 153
Rubrica:

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal relativa à entrega dos produtos efetivamente executados à Secretaria requisitante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratado, para fins de conferência e atestação da execução do fornecimento.

3.5. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.

3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.7. A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

3.8. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.				
PLANO DE TRABALHO	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**	**FONTE ORÇAMENTÁRIA**	**PROJETO/ ATIVIDADE**	**ELEMENTO DE DESPESA**
12.361.0002.2030.0000 – 12.361.0009.2034.0000 – 12.361.0009.2119.0000	0210	001, 116, 120	2034, 2030, 2119	3.3.90.30

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

5.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

5.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

5.6 Acompanhar a execução do fornecimento do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite:

SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
154

5.7 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência;

5.8 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

5.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.10 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras; acompanhar a entrega do material, por meio do Serviço de Almoxarifado, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

5.11 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.12 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.13 O atraso na entrega dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não entregues na data aprazada, incidindo igual multa no caso de produtos divergentes das especificações.

5.14 No segundo atraso, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

5.15 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**

5.16 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

5.17 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

5.18 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os produtos no endereço fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

6.3 Substituir os materiais/produtos entregues com eventuais defeitos de confecção e/ou fabricação ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos/materiais exigidos neste Termo de Referência;

6.4 Comunicar, à Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação, em até 2 (dois) dias antes do vencimento do prazo da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

6.5 Providenciar para que os materiais sejam entregues em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao uso imediato e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

6.6 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais vendidos, bem como pelo custo de frete, na

entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

6.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

6.8 Entregar os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgadas inconvenientes.

6.9 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação na entrega dos produtos.

6.10 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.11 Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.12 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

6.13 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

6.14 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.15 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

6.16 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

6.17 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
156
Rubrica:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, no caso de atraso, ou não entrega dos produtos por mais de 05 (cinco) dias.

III – MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, no caso de atraso, ou não entrega dos produtos por mais de 15 (quinze) dias.

a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;

b) Da notificação constarão as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Motivo a que se refere;
- Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

d) Poderá ainda a **CONTRATADA,** conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

IV–SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI – A Administração para imposição das sanções analisará as circunstancias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.2 A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

7.3 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

7.4 O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA,** junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

9.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

9.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 157
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

10.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

10.2 Procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 2020.02.10.01** e seus Anexos.

10.3 Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 18 de fevereiro de 2020.

Floriza Sales Fontinele **CONTRATANTE** ***Floriza Sales Fontinele*** Secretária Municipal de Educação	João Elias Neto **CONTRATADA** **M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA.**
Testemunhas: Carlos Vinicius Olimpio **Nome:** **CPF:** 064 40 8 593-23	Claudemir Araujo da Silva **Nome:** **CPF:** 616.572.933-91

VISTO: Mara Ferreira Tavares
Assessor jurídico

Dra. Mara Ferreira Tavares
OAB/PI Nº 8925